



Protocolo 656/2023

Assunto: **Outros**

Via 1/2

Itararé/SP, 06 de Fevereiro de 2023 às 16:39

De:

Para:

Maria Laura da Silva LTDA - CNPJ

46.244.420/0001-14

digitado por Gabriel Bomfim de Mello em **SMA-**

DEP-DPROT - Departamento de Protocolo

SMF-DCL-SL - Setor de Licitação

SMA-DEP-DPROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 656/2023

maria l

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ITARARÉ / SP**

**Ref. Pregão Presencial n.º 04/2023
Proc. Adm n.º 239/2023**

MARIA LAURA DA SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 46.244.420/0001-14, rua Hércules Peppo Trabalhi, n.º 200, bairro Vila Jurandir, na cidade de Itararé, estado de São Paulo, CEP: 18.460-174, neste ato representado por **MARIA LAURA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG n.º 62.146.661-x, inscrita no CPF sob o n.º 51092872876, nos termos do seu Contrato Social (Doc. 1) vem, respeitosamente à presença deste r. Órgão, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), bem como no item 11, do Edital, apresentar a competente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Presencial n.º 04/2023 – Processo Adm n.º 239/2023, publicado pela Prefeitura Municipal de Itararé, em função de manifesta irregularidade de indevida limitação à competitividade e violação ao dever de transparência, nos termos aduzidos.

maria

I. DOS FATOS QUE DEMONSTRAM A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES – LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E VIOLAÇÃO À PUBLICIDADE

1. Por meio do Pregão Presencial n.º 04/2023, publicado por esta Prefeitura Municipal de Itararé, fora aberto processo público para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de 2023, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
2. A sessão pública para abertura e análise das propostas está designada para o próximo dia 9.2.2023, às 8h30.
3. Dessa forma, considerando a prerrogativa legal de impugnação de Edital para correção de vícios de ilegalidade ou irregularidade, vem a representante requerer a esta Prefeitura a suspensão da sessão designada e a consequente correção do Edital de Licitação para **que conste expressamente o preço de referência do certame de modo a garantir ampla publicidade e afastar a limitação à competitividade do certame.**

II. DA NECESSÁRIA PREVISÃO DO VALOR DE PREÇO DE REFERÊNCIA NO EDITAL DE LICITAÇÃO

4. Como apontado anteriormente, ao publicar o Edital de Licitação em questão, esta Prefeitura deixou de cumprir requisito obrigatório previsto pela legislação e orientações do Tribunal de Contas da União.
5. Isso porque, ao tratar sobre o preço / valor da Licitação, o Edital publicado se limitou a indicar que:

3 – DO PREÇO.

3.1 - A estimativa de preços constante dos autos do procedimento licitatório corresponde aos preços praticados no mercado e foi apurada para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

mona L

6. Ocorre que, ao remeter os licitantes ao processo administrativo para que só assim tenham acesso aos valores adotados como referência, este órgão descumpriu os ditames da Lei de Licitações, mas sobretudo das orientações do TCU.

7. Isso porque, ainda que em no caso de licitações na modalidade de pregão o preço de referência possa não estar previsto no Edital, desde que previsto no processo administrativo que o originou, **quando o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas**, a previsão passa a ser obrigatória.

8. Nesse particular, o art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993 expressamente registra que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor; a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

9. Não é outro o entendimento adotado pelo E. Tribunal de Contas da União ao determinar, em caso análogo ao ora analisado, que sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade de preços, há necessidade de sua previsão expressa no Edital de Licitação:

[...]

13. Desse modo, é de se reconhecer que, nesse ponto, o procedimento conduzido pelo Comando Logístico do Exército padeceu de vício insanável, mostrando-se pertinente o envio de determinação para que se abstenha de incorrer novamente em falhas dessa mesma natureza, esclarecendo-o sobre a necessidade de divulgação do preço de referência no edital de pregão, quando ele for adotado como critério de aceitabilidade de preços, em consonância com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdão 392/2011-TCU-Plenário). [...]

53. Em relação ao mérito, a presente representação deve ser julgada parcialmente procedente, dando-se ciência à administração acerca da seguinte impropriedade detectada no âmbito do certame em questão: necessidade de divulgação do preço de referência em edital de pregão, quando for adotado como critério de aceitabilidade das propostas, em atenção à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 392/2011-TCU-Plenário).

maria

(Acórdão 10051/2015-Segunda Câmara, TC 008.959/2015-3, relator
Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 10.11.2015)

10. Dessa forma, considerando que a ausência de divulgação dos preços de referência configura vício insanável, mas sobretudo que coloca em risco a própria competitividade no certame, já que não haverá um referencial de preços publicamente divulgado, pugna-se pelo acolhimento da presente Impugnação exclusivamente para o fim de sobrestar a sessão pública já designada, com nova publicação do Edital contendo expressamente o preço de referência do certame.

III. DOS PEDIDOS

11. Ante todo o exposto e diante dos fatos narrados, pugna-se acolhimento da presente Impugnação para para o fim de sobrestar a sessão pública já designada, com nova publicação do Edital contendo expressamente o preço de referência do certame.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Itararé - SP, 6 de fevereiro de 2023.

Maria Laura da Silva
MARIA LAURA DA SILVA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

MARIA LAURA DA SILVA LTDA

mauro

Sócio-Administrador MARIA LAURA DA SILVA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Itararé/SP, nascido(a) em: 29/07/2002, nº do documento de identidade: RG 62146661 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresária, nº do CPF: 51092872876, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA HERCULES PEPO TRABALHI, 200 - Bairro: VILA JURANDIR, Itararé - SP CEP 18460174.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MARIA LAURA DA SILVA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HERCULES PEPO TRABALHI, 200 - Bairro: VILA JURANDIR, Itararé - SP CEP 18460174.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DISTRIBUICAO DE REDE DE INTERNET PARA AREA RURAL..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DISTRIBUICAO DE REDE DE INTERNET PARA AREA RURAL..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 03/05/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em moeda corrente do país em nome de MARIA LAURA DA SILVA, nº do CPF: 51092872876 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
MARIA LAURA DA SILVA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por MARIA LAURA DA SILVA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Itararé/SP, nascido(a) em: 29/07/2002, nº do documento de identidade: RG 62146661 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresária, nº do CPF: 51092872876, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA HERCULES PEPO TRABALHI, 200 - Bairro: VILA JURANDIR, Itararé - SP CEP 18460174, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

maria L

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Itararé, 03 de maio de 2022.

MARIA LAURA DA SILVA (Sócio-Administrador)

ATTESTADO DIGITALIZANTE
MARIA LAURA DA SILVA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.sp.gov.br/assinadigital>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.244.420/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 03/05/2022	
NOME EMPRESARIAL MARIA LAURA DA SILVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NET RURAL TELECOM	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R HERCULES PEPP0 TRABALHI	NÚMERO 200
COMPLEMENTO *****	
CEP 18.460-174	BAIRRO/DISTRITO VILA JURANDIR
MUNICÍPIO ITARARE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSPERUCIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (15) 8820-8630
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **14:17:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

mariafp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETOR DAURIT

1242-7

POLEGAR DIREITO

42385761

Maria Laura da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **62.146.661-X** 1 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2016

NOME **MARIA LAURA DA SILVA**
 FILIAÇÃO **LEILA VALERIA DA SILVA**
 NATURALIDADE **ITARARÉ - SP**
 DATA DE NASCIMENTO **29/07/2002**

POC ORIGEM **ITARARÉ-SP** CN:LV.A116/FLS9566/Nº33926

CPF **510928728/76**

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **MARIA LAURA DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO **29/07/2002** INSCRIÇÃO **462755310124** ZONA **057** SEÇÃO **0061**

MUNICÍPIO / UF **ITARARÉ / SP** DATA DE EMISSÃO **27/04/2022**

FILIAÇÃO **LEILA VALERIA DA SILVA**
 NÃO CONSTA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO **CCV3.KHGA.F00U.UT2H**

Título Eleito em emitido às 14:24 de 27/04/2022



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do